Lei nº 2698/2015.

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020. ANO: XII EDIÇÃO Nº: 1640- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.
07. Deste modo, determino a publicação do presente Despacho Administrativo no site de licitações da COCEL, bem como que se proceda a competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, proporcionando efetiva publicidade dos atos.
Campo Largo, 11 de março de 2020.

Nelson Chagas
Diretor Administrativo

DESPACHO ADMINISTRATIVO

01. Verifica-se dos autos a expedição do Memorando Interno pela Divisão de Frotas, datado de 28/02/2020, o qual relata a inviabilidade técnica do item 8 do Edital de Licitação nº 072/2019, relativo ao processo de aquisição de 2 (duas) unidades de escadas giratórias veiculares.
02. Sustenta o Gerente da Divisão de Frotas, que o referido equipamento não proporciona a segurança necessária aos empregados, bem como não atende a nossa atividade fim, pois os veículos utilizados por esta concessionária são enquadrados como multiuso, utilizados por todas as Divisões.
03. Importa ressaltar a finalidade do ato de aquisição registrada no Memorando Interno, datado de 22/10/2018, o qual não podemos nos distanciar do resultado pretendido, sob pena de provocar grave prejuízo à concessionária e aos empregados que se utilizam dos referidos equipamentos. Vejamos o registro:
"Diante da comprovada necessidade de utilização de veículos em nossa atividade fim, torna-se justificável a aquisição dos citados veículos, tendo em vista a imprescindível segurança de nossos empregados; qualidade no atendimento; celeridade no cumprimento dos prazos regulatórios; eficiência administrativa com gastos com manutenção; proporcionando maior rentabilidade e sustentabilidade para o desenvolvimento e crescimento empresarial."
04. Importa ressaltar que constitui dever da Administração Pública em avaliar e motivar as consequências práticas da decisão e não em valores jurídicos abstratos, conforme dispõe o Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, o qual define a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)
Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

PREFEITURA DE CAMPO LARGO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2020. ANO: XII EDIÇÃO Nº: 1640- 13 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

05. O Parágrafo único do citado art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro reflete o Princípio da Proporcionalidade, considerando que cabe a Administração Pública demonstrar que a medida deve ser adequada, necessária e proporcional.
06. Na mesma linha determina Mateus Eduardo Siqueira Nunes Bertoncini, citando o Professor Marçal Justen Filho, que o Princípio da Proporcionalidade "está relacionado com a 'ponderação de valores' e com a ideia de que 'a aplicação da regra jurídica deve ser norteada pelo resultado que se busca atingir'. Portanto, equilíbrio e finalidade legal, na concreção da norma, são critérios essenciais para a correta compreensão e aplicação do princípio em tela, o que também alcança o princípio da razoabilidade, matriz imediata da proporcionalidade."
07. Considerando o Princípio da Realidade vivenciada pela Administração e analisando o caso concreto, demonstra equilíbrio, razoabilidade e proporcionalidade a decisão administrativa de REVOGAÇÃO DO ITEM 8, relativo as 2 (duas) unidades de escadas giratórias veiculares, como condição excepcional, mas que preserva o interesse público, a segurança dos empregados e a finalidade legal da Licitação nº 072/2019 – item 8, sob pena de provocar grave prejuízo à concessionária, conforme dispõe o art. 101 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COCEL.
08. Deste modo, determino a publicação do presente Despacho Administrativo no site de licitações da COCEL, bem como que se proceda à competente publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo, proporcionando efetiva publicidade dos atos.
Campo Largo, 20 de março de 2020.

Nelson Chagas
Diretor Administrativo